



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2011, do Senador Cyro Miranda, que *acrescenta o art. 94-A ao Regimento Interno do Senado Federal, para dispor que a audiência pública agendada para se realizar em reunião extraordinária de comissão, bem como as reuniões das subcomissões e comissões temporárias, não poderão coincidir com os horários das reuniões ordinárias das demais comissões.*

**RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 41, de 2011, de autoria do eminentíssimo Senador CYRO MIRANDA, que *acrescenta o art. 94-A ao Regimento Interno do Senado Federal, para dispor que a audiência pública agendada para se realizar em reunião extraordinária de comissão, bem como as reuniões das subcomissões e comissões temporárias, não poderão coincidir com os horários das reuniões ordinárias das demais comissões.*

A proposição, além da providência já descrita na respectiva ementa, determina que a Mesa coordene a agenda de realização das audiências públicas, com o objetivo de evitar a coincidência de horários que se pretende vedar.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

O ilustre autor da proposição registra que se busca *resolver problema hoje vivenciado por todo o Senado*, que é o verdadeiro *congestionamento de audiências públicas que ocorrem em praticamente todos os dias da semana e a todas as horas* nesta Casa.

A proposição não recebeu emendas.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 401 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), essa norma poderá ser modificada por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador que será, sempre, remetido ao exame desta Comissão.

No tocante ao mérito, indiscutivelmente, impõe-se equacionar o grave problema da articulação das atividades das comissões do Senado Federal.

A situação atual é insustentável e tem inviabilizado a coordenação das agendas dos senadores, que não têm condições objetivas de comparecer às diversas reuniões de comissões e subcomissões.

Assim, a solução dada pelo ilustre autor do PRS nº 41, de 2011, nos parece totalmente adequada. Efetivamente, sem impedir o funcionamento dos demais colegiados, é necessário priorizar as reuniões ordinárias das comissões permanentes.

Trata-se de assegurar o bom andamento do processo legislativo e garantir a agilidade na tramitação das matérias, mediante a ampliação da norma prevista no parágrafo único do art. 107 do Regimento Interno, que determina que, *em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado*.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Temos a certeza de que a aprovação do presente projeto representará providência importante para aprimorar o bom funcionamento desta Casa e para criar condições para a discussão e votação das proposições pelas suas comissões.

**III – VOTO**

Destarte, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade e votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator